



# Mazuad Autolocadora

# FATURA

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.  
 Rua Arlindo Nogueira, 2696 / Macaúba • Fone: (86) 3218-2548  
 CEP 64016-070 • Teresina - PI • CNPJ 09.192.288/0001-18 • Ins. Mun. 096.888-9  
 E-mail: mazuad\_logistica@hotmail.com

Nº 3595

Nome: ROJANE RIBEIRO SOUSA DIAS  
 Endereço: CAMARA DOS DEPUTADOS, AVENIDA IV, 603 624 Nº Fone: \_\_\_\_\_  
 Cidade: BRASILIA Estado: DF  
 Insc. Est.: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF 491.055.603-34 CMC: \_\_\_\_\_

Natureza da Operação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Em 09 de SETEMBRO de 2020

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		REPETENTE A LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO		
		TRABALHAR 04 DE PLACA APP-6306, COM DR.		
		CONDIÇÃO SEM LIVRE, SEM MOTORISTA, NO		
		PERÍODO DE 09/08 A 09/09/2020.		
		VAL: DISPENSADO DE NOTA FISCAL, ATOLAMENTO		
		ISS, POR EXERCÍCIO ATIVIDADE SEM MOTORISTA, LEI		
		COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31/03/2003, CÓDIGO		
		TRABALHADA DO MUNICÍPIO Nº 3.606 DE		
		29/17/2006.		
<b>TOTAL R\$</b>				<u>9.000,00</u>

## RECIBO

RECEBEMOS DE(A): ROJANE RIBEIRO SOUSA DIAS  
 A IMPORTÂNCIA DE R\$ 9.000,00 (NINE MIL REAIS)

REFERENTE A: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TRABALHAR 04, NO PERÍODO DE  
09/08 A 09/09/2020, CONFORME FATURA Nº 3595.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Teresina - (PI), 09 de Setembro de 2020

**MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**

Rua Arlindo Nogueira nº 2698 - Sul  
Bairro Macaúba - CEP 64.016-070  
CNPJ nº 09.192.288/0001-18  
Teresina - PI

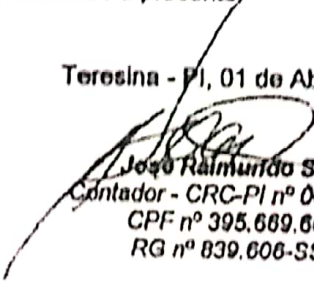
**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 000.888-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Rua Arlindo Nogueira nº 2698 - Sul, bairro Macaúba, CEP 64.016-070, é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 118 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "**Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei**", já o Art. 153 descreve que "**somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto**".

Pelo o que firmamos a presente,

Teresina - PI, 01 de Abril de 2020

  
José Raimundo Soares  
Contador - CRC-PI nº 003.898/O-6  
CPF nº 395.689.603-44  
RG nº 839.606-SSP-PI